



**PROJETO DE LEI Nº 05/2014**

**DATA: 17/02/2014**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Laranjeiras.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIACÃO DESSA CASA DE LEI A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Laranjeiras, destinado a promover a regularização de créditos do município decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até a data da publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** Na hipótese de pagamento de débito vencidos não executados judicialmente, poderá ser concedida redução de multas e juros em cem por cento (100%) para pagamento em parcela única;

**Art. 3º.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica na confissão da dívida.

**Art. 4º.** O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, encerra-se em 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Este Programa não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal desobrigado de propor ações de execução fiscal de débitos de valor irrisório, assim considerados aqueles vinculados a um mesmo contribuinte ou responsável tributário que, na soma dos últimos 5 (cinco) anos, não ultrapassem 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo único. Das ações de execução fiscal em trâmite judicial que sejam de valor irrisório, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desistir, podendo ajuizá-las novamente caso os débitos nelas executados superem o valor indicado no caput deste artigo.

$300 \text{ UFM} * 1,08 = \text{R\$ } 324,00$

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES  
**Prefeito Municipal**